



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

D.
autue-se em procedimento
p/ acompanhar TAC.
BSA, 26/04/10

Kátia Christina Lemos
Promotora de Justiça
MP/DF

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 04 /2010

Em 26 (vinte e seis) de abril do ano de dois mil e dez, na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, perante a Promotora de Justiça **Dra. KÁTIA CHRISTINA LEMOS**, em decorrência da Notificação nº 21/2010-4ª PRODEMA, compareceu **EFRIM FRAJMUND**, para firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, referente ao Inquérito nº 66/2007/DEMA, instaurado para apurar possíveis danos ambientais causados à Área de Preservação Permanente (APP) do Lago Paranoá, decorrentes da instalação de alambrado sobre muro de arrimo às marges do lago no local situado na QL 14, conjunto 7, lote 19, Lago Sul/DF.

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

1. **CONSIDERANDO** o Inquérito Policial instaurado na Delegacia Especial do Meio Ambiente do DF sob o nº 66/2007, que trata de poda da alteração da APP do Lago Paranoá em virtude da instalação de alambrado sobre muro de arrimo às margens do Lago Paranoá, em desconformidade com a legislação ambiental vigente, o Sr. Efrim Frajmund, atual responsável pela propriedade, incorreu em tese nas práticas capituladas nos artigos 40, 48 e 64 da Lei 9.605/1998;
2. **CONSIDERANDO** o teor do Laudo de Exames de Local nº 26.072/09 do Instituto de Criminalística que constatou que há época de 02 de setembro de 2009 a ocupação abrangia área maior do que os limites regulares do lote 19 do conjunto 7 da QL 14 do Lago Sul/DF, estendendo-se sobre cerca de 3.040 m² (três mil e quarenta metros quadrados) de área verde *non aedificandi*, bem como também constatou a existência de fração da piscina e seu contorno em área pública, “non aedificadi”. Não obstante a reversibilidade, esta será mantida via compensação ambiental.
3. **CONSIDERANDO** que as áreas de preservação permanente devem restar cobertas por vegetação nativa para exercer a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, sendo a regra a intocabilidade salvo específicas previsões legais (utilidade pública ou interesse social), as alterações destas áreas devem ser reparadas por ação restauradora da qualidade ambiental;
4. **CONSIDERANDO** que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO promover ações penais, o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do meio ambiente



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

consoante o disposto no artigo 225 da Constituição Federal e no artigo 5º, inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

5. **CONSIDERANDO** que o Ministério Público, como um dos órgãos legitimados à defesa do meio ambiente, deve sempre atuar buscando a melhor solução, sob todos os aspectos, à proteção dele;

Assume **EFRIM FRAJMUND**, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, NASCIDO AOS, COM RG nº, RESIDENTE EM, com telefone para contato (61) 3248-2149, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O compromissário assume as obrigações de fazer, quais sejam:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: De remover no prazo máximo de 03 (três) meses após a assinatura do presente acordo, o alambrado sobre muro de arrimo incidente sobre a área de preservação permanente do Lago Paranoá, a menos de trinta metros do lago constatado pelo Laudo de Exame de Local;

PARÁGRAFO SEGUNDO: De adquirir no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a título de compensação ambiental em virtude da fração do contorno da piscina que se encontra em área pública, a qual permanecerá no local, mudas nativas no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) a serem doadas ao Programa “Adote uma nascente” do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental -IBRAM, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA, devendo o compromissário entrar em contato com a responsável do referido programa, senhora Vandete Inês



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

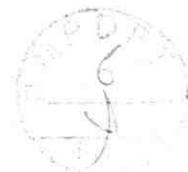
Maldaner pelos telefones (61) 3321-3472 ou 3321-3480, antes de adquirir quaisquer mudas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: De adquirir no prazo máximo de 30 (trinta) dias maquinários/medicamentos/alimentos/equipamentos/materiais de construção e de uso geral no valor mínimo aproximado de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem destinados ao Instituto Meio Ambiente e Vida Animal – IMAVA, de acordo com as orientações prestadas pelos responsáveis da Instituição, o senhor Roberto Renner Vieira da Silva, ou a senhora Elzenir Falcão Meneses, por meio dos telefones (61) 3224-0369 e 9985-3832, nos endereços SQS 403, bloco “L”, ap. 304, Brasília-DF, ou Sítio Jerivá, BR – 080, Km 26,5 Brazlândia-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA: O compromissário assume a obrigação de não fazer, qual seja, de não mais ocupar ou utilizar áreas públicas bem como de não mais alterar estes espaços territoriais especialmente protegidos pela legislação ambiental sem autorização do órgão ambiental competente.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios controlará a fiel observância do presente compromisso, notificando os signatários sobre eventual inadimplemento e conseqüente imposição da multa infra-estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA: Ocorrendo descumprimento das obrigações ora assumidas, responderão os compromissários, por cada infração ao presente Termo, pelo pagamento de multa diária equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), até o adimplemento da obrigação, não eximindo o compromissário das obrigações de fazer e de não fazer dispostas no presente termo, além da ação penal correspondente ao fato típico ora em análise.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

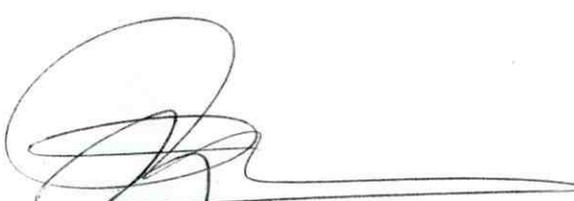
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da multa será revertido ao Fundo Único de Meio Ambiente (FUNAM), Banco de Brasília, Agência Nº 201, Conta Corrente nº 826.974-1, nos termos do artigo 74 da Lei Distrital Complementar nº 41/1989.

CLÁUSULA QUINTA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5.º, §6.º, da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA: O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios compromete-se a não tomar as medidas judiciais cabíveis com relação ao apurado e em relação ao dano ambiental constatado, caso haja cumprimento integral e satisfatório das cláusulas contidas no presente termo.

Nada mais havendo, e por estarem de acordo, rubricam e assinam o presente termo de compromisso^o de ajustamento composto de 5 laudas impressas.

Brasília (DF), 26 de abril de 2010.


Efrim Frajmund

Compromissário


Kátia Christina Lemos
Promotora de Justiça